

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 166, de 28 de abril de 2022

Estabelece critérios temporários para aferição da menção do TAF, durante o período que especifica.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.197, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do artigo 114, I, do Decreto estadual nº 9.690, de 06 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando que a pandemia pela Covid-19 e a situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, que perdura desde o ano de 2020, acabou por comprometer a habitualidade do Treinamento Físico Militar - TFM no âmbito da Corporação;

Considerando que a nova Norma Administrativa nº 02 - Teste de Aptidão Física, contendo novos índices e menções para os exercícios a serem avaliados, teve sua vigência postergada para o mês de outubro do corrente ano, em virtude do retorno progressivo das atividades físicas no âmbito das OBMs; e

Considerando que a diante deste contexto e a necessidade de um período de transição para que os integrantes da Corporação recuperem sua capacidade física e possam melhorar seu desempenho para fins de TAF, resolve:

Art. 1º Estabelecer que para a aferição da menção final do TAF a ser realizado no 2º semestre de 2022, será considerada a somatória de pontos abaixo descrita, utilizando as tabelas constantes na Norma Administrativa nº 02 - Teste de Aptidão Física, com vigência prevista para outubro do corrente ano, com adequação dos incisos do art. 4º e dos itens: 2. Tabela com os exercícios, índices por faixa etária e menções masculino (página 10) e 4. Tabela com os exercícios, índices por faixa etária e menções feminino (página 15), do Anexo 1: Protocolos e tabelas com índices de cada exercício do TAF/CBMGO; considerando o seguinte:

I - onde se lê:

Art. 4º

- I – Excelente (E): 39 a 40 pontos;
- II – Muito Bom (MB): 36 a 38 pontos;
- III – Bom (B): 30 a 35 pontos;
- IV – Regular (R): 23 a 29 pontos, e
- V – Insuficiente (I): 22 pontos ou menos.

II - leia-se:

Art. 4º

- I – Excelente (E): **38** a 40 pontos;
- II – Muito Bom (MB): **35 a 37** pontos;
- III – Bom (B): **28 a 34** pontos;

- IV – Regular (R): **21 a 27** pontos, e
V – Insuficiente (I): **20** pontos ou menos.

Parágrafo único. A somatória de pontos descrita no caput será considerada apenas para o TAF a ser realizado no 2º semestre de 2022.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta portaria ao Comando de Gestão e Finanças para fins de publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 29/04/2022, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029566291** e o código CRC **359DB0C8**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - GOIANIA - GO - CEP 74270-060 - (62)3201-2004.



Referência: Processo nº 201900011030134



SEI 000029566291